



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 146.685

Rio Branco - AC, 26-11-2024.

ASSUNTO: Aposentadoria por incapacidade permanente da servidora Mariluce Jerônimo de Freitas Vidal – Matrícula 221309-1 – Apoio Administrativo I – 25 horas – Secretaria de Educação e Esporte do Estado (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria por incapacidade permanente (0302) a contar de 25/01/2022, nos termos do artigo 32, com proventos calculados de acordo com o artigo 25, § 3º, todos da Lei Complementar nº 154/2005.

A análise técnica (fls. 256 e 257) considerou que a presente concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes ao caso, enquadrando-se a beneficiária na “Classe I, Referência H” de sua categoria (fls. 245 e 246), mediante a percepção dos proventos devidos.

Isto posto, cabível o **registro** da espécie neste âmbito, ante o reconhecimento de sua legalidade, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**

procurador